

# *DIÁRIO* **OFICIAL**



*Prefeitura Municipal*  
*de*  
*Itapicuru*



## ÍNDICE DO DIÁRIO

### LEI

LEIS .....

### EXTRATO

EXTRATO ADITIVO .....



**LEIS**



Município de Itapicuru  
Prefeitura Municipal de Itapicuru  
**Gabinete do Prefeito**

**LEI MUNICIPAL Nº 593, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021**

Dispõe sobre medidas para a promoção, preservação do meio ambiente e Educação Ambiental por meio de plantio de uma muda de árvore preferencialmente nativas da região, a cada Registro de Nascimento de uma criança no Município de Itapicuru/BA.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPICURU, ESTADO DA BAHIA**

Faço saber que a Câmara Municipal de Itapicuru decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o "Projeto nasce uma criança, planta-se uma árvore", com a finalidade de estimular os munícipes interessados a adotarem medidas que incentivem a preservação do meio ambiente e a promoção da educação ambiental, por meio do plantio de uma muda de árvore, preferencialmente nativas da região, a cada registro de nascimento de criança, nos cartórios do Município de Itapicuru /Ba, para ser plantada em local apropriado.

Parágrafo único. A iniciativa privada e/ou entidades poderá participar em parceria com o Poder Público, inclusive com a doação de mudas de árvores.

Art. 2º. A muda de árvore também poderá ser disponibilizada ao pai ou à mãe que expressamente a requerer, em até 90 (noventa) dias após o nascimento, observada ainda, a disponibilidade do Poder Público para que, se for interesse da família, faça o plantio da árvore.

Art. 3º. A muda de árvore será plantada preferencialmente em área pública urbana, observada as regras de urbanismo da legislação vigente, mediante aprovação do órgão responsável pelo meio ambiente, podendo ser plantada também na zona rural.

Art. 4º. Cada criança, junto de seus responsáveis, participante do Plantio de muda, receberá um certificado "criança amiga da natureza", que constará a data de nascimento do filho e a data do plantio da árvore.

Art. 5º. O Poder Executivo, através do órgão competente, se Necessário, firmará parceria com os cartórios de registro Civil e de pessoas naturais, para as informações, referente ao número de nascimentos ocorrido mensalmente a fim de possibilitar o cumprimento da presente Lei.

Gabinete do Prefeito, Itapicuru/BA, 17 de novembro de 2021.

JOSÉ MOREIRA DE CARVALHO NETO  
Prefeito



Município de Itapicuru  
Prefeitura Municipal de Itapicuru  
**Gabinete do Prefeito**

**LEI MUNICIPAL Nº 592, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021**

Dispõe sobre a garantia de disponibilização de alimento e água aos animais de Rua pelos Cidadãos em Espaços Públicos no Município.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPICURU, ESTADO DA BAHIA**

Faço saber que a Câmara Municipal de Itapicuru decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica assegurado o fornecimento de alimentação e água aos animais de rua, por qualquer cidadão, nos espaços públicos do Município de Itapicuru.

Parágrafo único. Os custos com o disposto neste artigo são de responsabilidade do alimentante.

Art. 2º. A disponibilização de alimento e água aos animais de rua nos espaços públicos deve obedecer aos seguintes critérios:

I - é recomendável a utilização de vasilhas reutilizáveis ou a instalação de comedouros e bebedouros em tubos de PVC nos espaços e de preferência onde haja uma cobertura para não estragar a ração;

II - devem ser oferecidas pequenas porções de ração ou outro alimento ao animal, evitando o acometimento de torção gástrica ou morte pela ingestão rápida de alimento e água;

III - caso o animal se mostre relutante em ingerir o alimento ou água, não deve ser praticado ato que o force a fazê-lo.

Art. 3º. Fica vedado o impedimento e/ou sanção, por particular ou por qualquer e do poder público, à disponibilização de alimento e água aos animais de rua.

§ 1º A inobservância do disposto no caput sujeitará o infrator à punição, com o pagamento de multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por descarte da alimentação disponibilizada, sendo este valor duplicado em caso de reincidência.

Art. 4º. A fiscalização dos dispositivos constantes dessa Lei e a aplicação das multas decorrentes da infração ficarão à cargo dos órgãos competentes da Administração Pública Municipal.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Itapicuru/BA, 17 de novembro de 2021.

JOSÉ MOREIRA DE CARVALHO NETO  
Prefeito



**EXTRATO ADITIVO**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU  
Praça da Bandeira, 58, centro, CEP: 48475-000, Itapicuru -BA  
CNPJ: 13.647.557/0001-60



**EXTRATO - TERMO ADITIVO**

A Prefeitura de Itapicuru - BA torna público que firmou o terceiro Termo de Aditivo ao Contrato nº 154/2021, conforme especificações abaixo:

Processo: Dispensa de Licitação 110/2021

Objeto Contratual: contratação tem como objeto a prestação de serviços por pessoa jurídica, para segurar a frota de veículos oficiais do Município de Itapicuru, Bahia, tendo em vista que os veículos do município estão em constante deslocamento, tanto na sua área jurisdicional, como para outros municípios no Estado da Bahia e de Sergipe.

Contratado: **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS.**

Objeto do Termo Aditivo: **em virtude do Município não ter finalizado a Licitação Pública (pregão Eletrônico 018/2021), após a efetivação do contrato firmados entre ambos, sendo feito o acréscimo em media a monta de R\$ 3.611,37 (três mil seiscentos e onze reais e trinta e sete centavos) e ao prazo de 30 (trinta) dias, contando a partir da data da assinatura do referido aditivo de contrato com termo inicial em 09/10/2021 e termo final em 09/11/2021, conforme previsão legal.**

**Fundamento Legal:** Com base no art. art. 65, I, b), parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93.

As despesas com a execução dos serviços correrá pela dotação:

0501 – Secretaria Municipal de Administração  
2006 – Gestão das Ações da Sec. de Administração.  
3.3.90.39.00.00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

0701 – Secretaria Municipal de Educação  
2009 – Gestão das Ações da Sec. de Educação.  
3.3.90.39.00.00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

1401001 – Secretaria Municipal de Saúde  
2028 – Gestão das Ações da Sec. de Saúde  
2029 – Manutenção do Atendimento Ambulatorial Hospitalar.  
3.3.90.39.00.00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
02;14

0801 – Fundo Municipal de Desenvolvimento Social  
2044 – Gestão das Ações do FMAS  
3.3.90.39.00.00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
28;29

Itapicuru - BA, 08 de Outubro de 2021.

**José Moreira de Carvalho Neto**  
Prefeito Municipal